



PREFEITURA DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Of. 028/2020

Curuçá, 23 de março de 2020.

A SEMAD
Alessandro Martins
Secretário de Administração

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a doença pelo **COVID-19 é uma pandemia**, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes, sendo necessário atualizar as novas definições operacionais e reforçar a importância das medidas não farmacológicas, principalmente para as regiões que estão na estação chuvosa, em que há o aumento significativo dos casos de doenças de transmissão respiratória.

Assim sendo e, com base na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 017/2020-GP** que dispõe sobre as **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e conforme o **Art. 4º que reza sobre dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus** de que trata esta Lei; **§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus, **§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

Pelo exposto, solicitamos a realizações dos processos de **dispensa de licitação emergencial** para os medicamentos específicos, equipamentos de uso hospitalar e de higienização dos espaços públicos para atendimento aos pacientes, material gráfico para promover educação em saúde, equipamentos de proteção individual, material técnico, material de limpeza, material de gêneros alimentícios, alimentação dos servidores a frente a prevenção e combate, serviços de instalação e manutenção de equipamentos diversos, contratação de pessoal por tempo determinado,... tudo relacionado exclusivamente ao combate do novo coronavírus COVID-19, neste município, em cujas notas fiscais deverá estar registrada a seguinte observação: **“material destinado ao combate do novo coronavírus – COVID-19”.**

Cordialmente


Maria do Socorro P. Ruyro
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 005/2017